

**PROJETO DE LEI Nº. 001/2018, DE 17 DE JANEIRO DE 2018.**

**“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL N.º 1.279/2017, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Câmara Municipal de Tarumã  
PROTOCOLO GERAL 0000023  
Data: 18/01/2018 16:25  
LEG

**Art. 1º.** – Fica acrescentado o artigo 4.º-A à Lei Municipal n.º 1.279/2017, de 29 de dezembro de 2017, que passará doravante a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4.º-A – Para efeito de utilização do benefício instituído por esta Lei, ficam isentos da taxa de expediente de emissão da Certidão prevista no inciso VIII do artigo anterior, o proprietário do imóvel onde o estudante reside.*

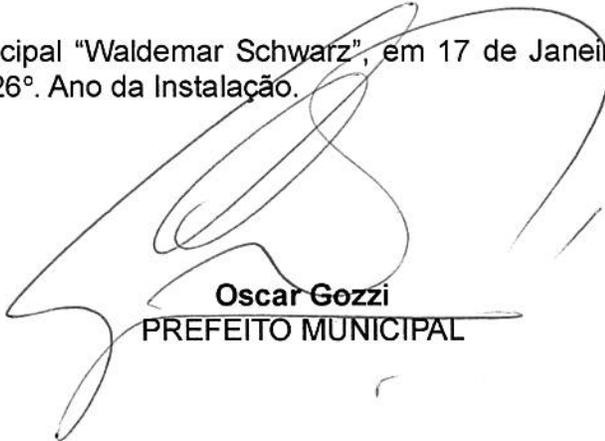
*§1º. – A finalidade da certidão fica adstrita aos benefícios desta Lei, devendo, inclusive, constar em seu texto, sendo vedada e sem efeito a utilização da certidão para outros atos estranhos a esta Lei.*

*§2º. – A Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 14 da Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - segue na forma do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei”.*

**Art. 2º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2018.

**Art. 3º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 17 de Janeiro de 2018, 28º. Ano da Emancipação Política e 26º. Ano da Instalação.

  
**Oscar Gozzi**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## ANEXO I

### PROJETO DE LEI N. 001/2018

(a que se refere o artigo 1º, do Projeto de Lei n. 001/2018)

### **ESTIMATIVA DE IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO PARA RENÚNCIA DE RECEITA ATENDENDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 14 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101, DE 04 DE MAIO DE 2000**

#### **1. APRESENTAÇÃO:**

No que se refere-se a renúncia fiscal, o disposto no §1º do art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000, compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

#### **2. COMPOSIÇÃO:**

Conforme se corrobora do texto normativo, o Município prevê a concessão, a título de renúncia de receita da taxa de expediente de emissão de Certidão Negativa ou Positiva com Efetivo Negativa para efeito de concessão dos benefícios instituídos pela Lei Municipal n.º 1.279/2017, de 29 de dezembro de 2017.

A taxa de emissão da referida Certidão é de 01 (uma) UFESP, conforme ANEXO IX do Código Tributário do Município de Tarumã.

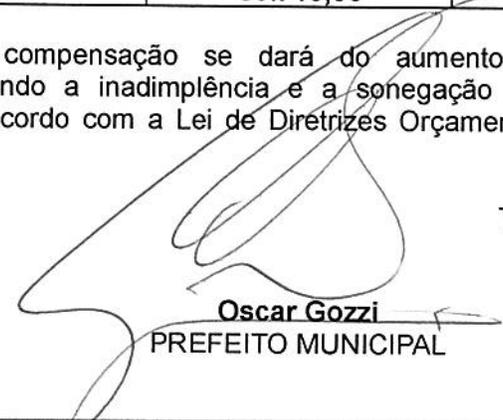
Estima-se a participação de cerca de 500 (quinhentos) estudantes ao processo previsto na lei acima, correspondendo em média a renúncia de R\$ 12.850,00 (doze mil, oitocentos e cinquenta reais) para o exercício de 2018; R\$ 13.235,50 (treze mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos) para 2019; e, R\$ 13.632,56 (treze mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos), considerando o percentual de 3% de crescimento do valor da UFESP.

Como medida de compensação nos termos do inciso II do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o benefício instituído pela Lei Municipal n.º 1.279/2017, de 29 de dezembro de 2017, afetará somente os que estiverem em dia com o IPTU, assim, considerando que a inadimplência de IPTU está na média de 40% (quarenta por cento), se considerarmos que 40% dos "estudantes" estão em situação de inadimplência (200 estudantes), a regularização dos débitos compensará a renúncia instituída por esta Lei.

EXERCÍCIO	RENÚNCIA	COMPENSAÇÃO
2018	12.850,00	12.850,00
2019	13.235,50	13.235,50
2020	13.632,56	13.632,56
<b>TOTAL</b>	<b>39.718,06</b>	<b>39.718,06</b>

A MEDIDA LEGAL da compensação se dará do aumento na arrecadação do IPTU, e, conseqüentemente, reduzindo a inadimplência e a sonegação fiscal. Por fim, a aplicação das respectivas Leis está de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e não afetam as metas de resultados fiscais previstas.

Tarumã, em 17 de Janeiro de 2018.



**Oscar Gozzi**  
PREFEITO MUNICIPAL

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:  
Nobres Edis:

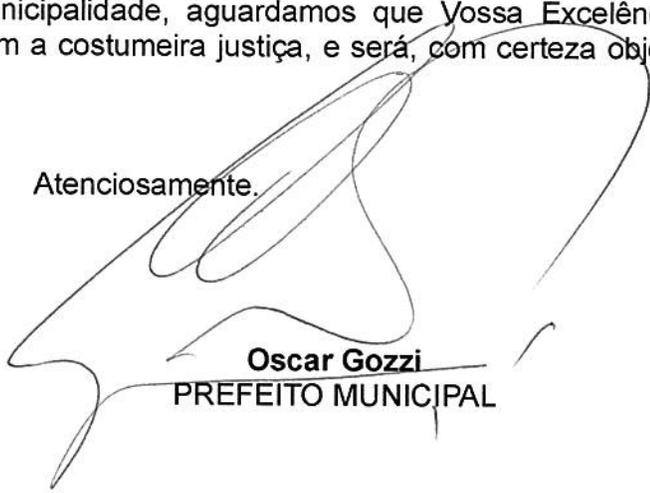
Venho à presença de Vossa Excelência e eminentes pares para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI N. 001/2018, DE 17 DE JANEIRO DE 2018**, cuja ementa é a seguinte: “**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL N.º 1.279/2017, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis. Com Fulcro no artigo 191, II c.c. artigo 204, § 1º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos que a presente propositura seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Trata-se de concessão de isenção da taxa de expediente de emissão de certidões, contudo, considerando que para fazer jus aos benefícios instituídos pela Lei Municipal n.º 1.279/2017, de 29 de dezembro de 2017, o imóvel onde o estudante resida deverá estar em dia com o Fisco Municipal.

Assim, a medida compensatória da renúncia advém da regularização dos débitos imobiliário.

Isto posto, certos e convictos de que este Projeto de Lei representa os anseios desta Municipalidade, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam analisa-lo, com a costumeira justiça, e será, com certeza objeto de aprovação desta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

  
**Oscar Gozzi**  
PREFEITO MUNICIPAL

A sua Excelência, o Senhor  
**Éverson Luis De Camargo**  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
TARUMÃ/SP.